



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) FEDERAL DA ___ª VARA FEDERAL
DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DA BAHIA**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República infra- assinada, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, vem, com fulcro nos artigos 129, III e 225 da Constituição Federal, artigos 1º, 2º, 5º, III, “b” e 6º, VII, “a” e “b” da Lei Complementar n. 75/1993, bem como nos artigos 1º, I e 5º, I da Lei Federal 7347/85, propor a presente AÇÃO CIVIL PÚBLICA em face da

UNIÃO FEDERAL, pessoa jurídica de direito público interno, representada pelo Procurador-chefe da Procuradoria Regional da União no Estado da Bahia, com sede na Rua Arthur de Azevedo Machado nº 1225 - Edf. Civil Tower, 8º e 9º andares - Costa Azul - Salvador - BA - Cep. 41760-000 .

UFBA, autarquia federal, representada pelo Reitor da Universidade Federal da Bahia, inscrita no CNPJ sob nº 15.180.714/0001-04, com sede na Rua Dr. Augusto Viana, S/N - Canela, Salvador - BA, 40110-060.

1- DO OBJETO DA DEMANDA

Com a presente demanda, o Ministério Público Federal busca a condenação da UFBA e União em obrigação de fazer, consistente na implementação do Plano de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico e respectiva aprovação, junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado da Bahia.

Tal medida tem por finalidade garantir a proteção de bens de valor artístico, estético, histórico, cultural e científico e ao patrimônio público e social, assim com a proteção da incolumidade física dos visitantes, alunos, professores, servidores, pacientes da Unidade de Saúde e demais cidadãos que frequentam o imóvel e todo o seu entorno.

2- DOS FATOS

O Inquérito Civil nº 1.14.000.000160/2024-93 foi instaurado com o objetivo de acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, a implantação do projeto de prevenção e combate a incêndio na Unidade de Saúde da Família Terreiro de Jesus, instalada nas dependências da Faculdade de Medicina da Universidade Federal da Bahia, localizada no Terreiro de Jesus em Salvador/BA.

Em 26 de outubro de 2018, o Corpo de Bombeiros Militar da Bahia (CBMBA) realizou uma fiscalização que culminou na emissão do Relatório de Fiscalização nº 086/2018, da Notificação nº 154/2018 e do Auto de Infração nº 154/2018. Esses documentos listaram diversas irregularidades que comprometem a segurança dos ocupantes da unidade de saúde e, eventualmente, da própria Faculdade de Medicina.

O relatório de fiscalização detalhou as seguintes deficiências:

- Controle de Materiais de Acabamento: Ausência de notas fiscais ou laudos específicos, com necessidade de tratamento de elementos de aço e madeira.
- Saídas de Emergência: Inexistência de corrimãos em ambos os lados das escadas, portas trancadas com cadeados e obstrução das rotas de fuga. As saídas devem estar sempre desobstruídas e destrancadas.
- Iluminação de Emergência: Não instalada, sendo essencial para garantir a visibilidade em caso de falha de energia.
- Sinalização de Emergência: Ausência de placas de orientação, salvamento e de equipamentos de segurança (extintores).
- Extintores: Quantidade insuficiente, necessitando de adequação à legislação vigente quanto à localização, tipo e capacidade extintora.
- Brigada de Incêndio: Ausência de comprovação de brigada de incêndio, com a necessidade de dimensionamento, treinamento e

reciclagem dos membros.

- Instalações Elétricas e SPDA: Requer verificação e manutenção das instalações elétricas, além da potencial necessidade de instalação de Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas.
- Central de GLP: Necessidade de verificação e adequação às normas específicas para sua instalação e uso de botijões.
- Providências Estruturais: A fiscalização concluiu que é indispensável a apresentação de um Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico para toda a edificação, considerando que a Unidade de Saúde está inserida em um prédio maior sem isolamento ou compartimentação de risco. Constatou-se, ainda, que o hidrante existente na edificação principal está incompleto, faltando mangueiras, esguichos, chaves e, em alguns casos, o próprio abrigo.

Inicialmente foi instaurado o IC nº 1.14.000.001862/2019-27 para acompanhar a situação constatada pelo Relatório de Fiscalização nº 086/2018 do Corpo de Bombeiros da Bahia. Após a análise e aprovação, por meio do Parecer Técnico nº 199/2023/COTEC IPHAN- BA/IPHAN-BA do projeto de prevenção e combate a incêndio da Faculdade de Medicina da Bahia, o referido Inquérito Civil foi arquivado, tendo sido instaurado o IC nº 1.14.000.000160/2024-93 para acompanhamento da implementação do projeto.

A Universidade informou que a proposta para a implementação do projeto já está prevista no Plano Geral de Compras da UFBA desde 2023 (PGC–UFBA), e que essa intenção foi reiterada nos planos subsequentes.

A Superintendente de Meio Ambiente e Infraestrutura da UFBA, Tatiana Bittencourt Dumê, informou que a elaboração dos documentos necessários para o trâmite licitatório requer a liberação de verba pelo Governo Federal, uma vez que a disponibilidade de recursos é um dos critérios essenciais para o início desse processo. Pontuou também que o plano de prevenção e combate a incêndios é uma das principais prioridades da instituição.

Como se percebe, o entrave à implantação do projeto de prevenção e combate a incêndio na Unidade de Saúde da Família Terreiro de Jesus, instalada nas dependências da Faculdade de Medicina da Universidade Federal da Bahia, localizada no Terreiro de Jesus em Salvador/BA, é exclusivamente a liberação de recursos por parte do Governo Federal.

3. DO DIREITO

3.1. DA IMPORTÂNCIA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL

A Declaração dos Princípios da Cooperação Cultural Internacional, de 4 de

novembro de 1966, enfatizou a importância do patrimônio cultural para a preservação da identidade dos mais diversos povos, trazendo, logo em seu primeiro artigo, o seguinte texto:

- Artigo I - 1. Cada cultura tem uma dignidade e um valor que deverão ser respeitados e preservados.
2. Cada povo tem o direito e o dever de desenvolver a sua cultura.
3. Na sua rica variedade e diversidade, e nas influências recíprocas que exercem entre si, todas as culturas fazem parte do patrimônio comum de toda a Humanidade.

Nessa linha seguiu a Constituição da República, ao evoluir do conceito restrito de valorização do patrimônio cultural, vinculado à monumentalidade e excepcionalidade (Decreto-lei 25/37), para aquele do patrimônio cultural como um conjunto de bens, corpóreos e incorpóreos, “portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira”.

Acerca da proteção ao patrimônio histórico, artístico e cultural brasileiro, a Constituição Federal de 1988 estabelece em seu art. 216:

“Art. 216. Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem: (...) V – os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.
§ 1º O Poder público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação”.

Dispôs, ainda, a Constituição Federal, ser competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos (art. 23, III).

E o tombamento é uma das formas utilizadas para a proteção do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional pelo Estado. Através do instituto do tombamento, o Estado intervém no direito à propriedade privada, tornando o bem tombado sujeito à diversas restrições existentes na legislação pertinente.

Ao Estado cabe, portanto, dentre as diversas manifestações culturais existentes, fazer um movimento de escolha, conferindo destaque a determinado recorte da cultura e

erigindo-o a “patrimônio cultural”. Tais bens são testemunho material da formação da sociedade e detêm, portanto, o denominado “valor de civilização”. A escolha tem o efeito de protegê-los, utilizando-se o Estado de diversos instrumentos administrativos ou mesmo exercendo seu papel através das demais funções do poder, quais sejam, a judicial e a legislativa.

Em matéria ambiental, na qual se encontra inserida a preservação do patrimônio cultural, um dos princípios mais importantes é o da “intervenção estatal obrigatória”, muito semelhante à “public trust doctrine” americana. Nesta se reconhece a necessidade da atuação estatal para garantir bens, recursos e serviços ambientais que interessam, difusa e não individualmente, a toda a população. O artigo 227 da Constituição Federal delimita incumbir ao Estado – além de à família e à sociedade – o zelo por diversos elementos da nação, inclusive explicitamente a cultura, ratificando sua imprescindibilidade à sadia qualidade de vida.

3.2. DA IMPORTÂNCIA DO PRÉDIO DA PRIMEIRA FACULDADE DE MEDICINA DO BRASIL

O imóvel objeto da presente demanda encontra-se tombado pelo IPHAN desde 2015. É um equipamento de relevância histórica e cultural para o Brasil, tendo em vista ter abrigado as instalações do Colégio dos Jesuítas da Bahia, do Hospital Real Militar da Bahia e da primeira faculdade de medicina do país.

O Colégio dos Jesuítas ou Colégio de Jesus, como ficou conhecido, foi construído como um anexo da catedral Basílica e representa um dos pilares mais importantes da construção da cidade de Salvador.

A primeira igreja jesuíta de Salvador foi construída em 1549 e era de taipa e palha. Houve ainda uma segunda igreja, cuja obra aconteceu entre 1561 e 1572. Nos tempos do Terceiro Governo Geral do Brasil, Mem de Sá comprou o terreno e mandou erigir a terceira igreja, bem como o segundo colégio.

A igreja como conhecemos hoje começou a ser projetada em 1604 e o terceiro colégio foi construído entre 1657 e 1672. Somente em 1691 chegaram as pedras encomendadas em Portugal, quando iniciou nova obra que seria concluída em 1707, com o lindo altar de mármore italiana da sacristia.

Em 1799 funcionou no local o Hospital Real Militar da Bahia e em 1808, D. João VI fundou a Escola de Cirurgia da Bahia, inaugurando a primeira instituição de ensino superior do país.

O edifício atual foi reconstruído em 1905, após um incêndio e aproveitou as instalações do antigo Colégio dos Jesuítas. O prédio foi edificado pelo engenheiro Teodoro Sampaio - engenheiro baiano negro de grande destaque nacional na segunda metade do século 19 e início do século 20, que atuou também como geólogo, engenheiro civil, historiador, político, cartógrafo e urbanista - e projetado pelo arquiteto Victor Dubugras considerado um dos precursores da arquitetura moderna na América Latina, ligado aos movimentos do ecletismo, art nouveau, neocolonial e modernismo.

O prédio faz parte do conjunto arquitetônico do Pelourinho, que é tombado pela UNESCO (Organização das Nações Unidas para Educação, Ciência e Cultura) desde 1985, como Patrimônio Mundial da Humanidade.

A presente ação tem como objeto a implantação do projeto de prevenção e combate a incêndio na Unidade de Saúde da Família Terreiro de Jesus, instalada nas dependências da Faculdade de Medicina da Universidade Federal da Bahia. Trata-se, portanto, de uma parte englobada no prédio que possui anexos.

Observe-se que o imóvel está situado em área tombada. Todo o entorno é composto por casarões antigos e históricos, de forma que um incêndio nas dependências da unidade de saúde poderia ter dimensões desastrosas. O conjunto tombado merece proteção obrigatória, ditada em função da natureza dos predicados que levaram ao tombamento dos imóveis, assegurando que todos possam usufruir destes sob o aspecto visual e estético, modo de se perpetuar o estado de coisas, sob o prisma ambiental e cultural, que se visa a preservar.

O Relatório de Fiscalização nº 086/2018, elaborado pelo corpo de bombeiros, evidencia as diversas irregularidades que comprometem a segurança dos ocupantes da unidade de saúde, da edificação e de todo o entorno.

Conforme já descrito acima, foram constatadas situações como inexistência de corrimãos em escadas, portas trancadas com cadeados e obstrução das rotas de fuga; inexistência de iluminação de emergência; ausência de placas de orientação, salvamento e de equipamentos de segurança; quantidade insuficiente de extintores, necessidade de adequação dos extintores existentes à legislação vigente quanto à localização, tipo e capacidade extintora; não comprovação da existência de brigada de incêndio, com a necessidade de dimensionamento, treinamento e reciclagem dos membros; necessidade de verificação e manutenção das instalações elétricas, além da potencial necessidade de instalação de Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas; necessidade de verificação e adequação às normas específicas para instalação da central de GLP e uso de botijões; também foi constatado que o hidrante existente na edificação principal estava incompleto, faltando mangueiras, esguichos, chaves e, em alguns casos, o próprio abrigo.

A importância da proteção à visibilidade do bem não se limita apenas a “poder

enxergar o bem”. A referida proteção tem por objetivo permitir o destaque do bem na massa urbana, a manutenção de seus predicados culturais, históricos, arquitetônicos, estéticos e paisagísticos, de forma a assegurar a preservação das características que o identificam como integrante do patrimônio cultural brasileiro. Deve-se assegurar, portanto, o entendimento que maximize a proteção do patrimônio cultural tombado, garantindo-se a integridade do bem e conjunto tombado.

O prédio em questão localiza-se em uma dos principais acessos ao Pelourinho, conjunto arquitetônico e cultural que imprime uma imagem de identificação marcante e característica de Salvador e da Bahia.

É preciso proteger o Conjunto Arquitetônico, Paisagístico e Urbanístico do Centro Histórico da Cidade de Salvador, valorizando os imóveis que o constituem, a fim de preservar seus elementos arquitetônicos, culturais e históricos.

Ainda cabe destacar que todo o prédio da antiga faculdade de medicina está em risco, necessitando de intervenção imediata para a sua preservação e é, dentre vários outros imóveis, objeto do IC nº 1.14.000.000294/2025-95, que visa a adotar medidas estratégicas junto aos órgãos relacionados com a proteção do patrimônio histórico e manutenção do centro histórico na cidade de Salvador, buscando soluções para a recuperação de imóveis tombados como Patrimônio Cultural da Humanidade.

Uma atitude objetiva em relação à preservação, reforma e manutenção do prédio onde funcionou a primeira faculdade de Medicina do país é medida que se impõe. Notadamente quando se refere a prevenção de incêndio, que é uma das espécies de perigo a que está submetido o patrimônio cultural. No ano de 2018 o país assistiu estarrecido cenas de um incêndio de grande vulto ocorrido no Museu de Arte Nacional, onde foi perdido parte relevante do seu rico acervo. Tragédias como estas precisam servir de alerta e impulsionar medidas concretas de cuidado e proteção ao nosso patrimônio histórico e cultural.

3.3 - RESPONSABILIDADE DA UNIÃO

A Universidade Federal da Bahia (UFBA) é uma autarquia federal vinculada ao Ministério da Educação, o que significa que seus bens, incluindo seus prédios, são de propriedade da União. Como proprietária, a União possui a responsabilidade primária pela conservação e manutenção desses bens, como, por exemplo, a adoção de medidas de segurança, como a prevenção e combate a incêndios.

Essa responsabilidade se estende à dotação orçamentária necessária para tais projetos. O orçamento das universidades federais, bem como os recursos destinados à manutenção de seus bens, provêm do Orçamento Geral da União (OGU).

É obrigação da União destinar os valores necessários para a preservação de seu patrimônio e o fato de o prédio ser tombado pelo IPHAN (Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional) agrega uma camada adicional de responsabilidade e complexidade. O tombamento é um ato administrativo que visa proteger bens de valor histórico, artístico, arqueológico, paisagístico, cultural ou científico, garantindo sua preservação para as futuras gerações.

A responsabilidade civil pela manutenção e preservação do bem objeto da presente ação é clara e evidente. A União é proprietária do bem, tendo em vista fazer parte do patrimônio da Universidade Federal da Bahia, autarquia federal, além de tratar-se de bem tombado pelo IPHAN, que também tem natureza jurídica de autarquia federal, e atua com agente fiscalizador da conservação e manutenção dos bens tombados.

Quando o bem é público e pertence à União, a responsabilidade financeira e executória recai primariamente sobre ela.

No presente caso, a UFBA, como gestora do bem, é o elo direto na execução dessas medidas, mas a disponibilização dos recursos e o suporte técnico e normativo são deveres da União. A omissão em prover os meios necessários para a segurança do prédio acarreta em responsabilidade civil e administrativa para a União, além do risco iminente de perda de um importante bem cultural e, mais grave ainda, de vidas humanas.

4. DAS TUTELAS DE URGÊNCIA e EVIDÊNCIA

De acordo com o artigo 311, inciso IV, do Código de Processo Civil, a tutela de evidência será concedida, independentemente da demonstração de perigo de dano ou de risco ao resultado útil do processo, quando, dentre outras hipóteses, “a petição inicial for instruída com prova documental suficiente dos fatos constitutivos do direito do autor, a que o réu não oponha prova capaz de gerar dúvida razoável”.

A inovação legal veio em boa hora, uma vez que distribui o ônus do tempo do processo entre as partes, fazendo com que o litigante que não tenha razão suporte o fardo da duração do processo.

A Universidade Federal da Bahia, por meio do expediente PR-BA-00008825/2025, informou que a proposta para a implementação do projeto já está prevista no Plano Geral de Compras da UFBA desde 2023 (PGC-UFBA), bem como que a intenção vem sendo reiterada nos anos subsequentes.

As planilhas foram atualizadas em fevereiro de 2025, estando orçado o serviço em R\$ 1.672.256,27 (um milhão, seiscentos e setenta e dois reais, duzentos e cinquenta e seis

reais e vinte e sete centavos).

Não há dúvidas, também, quanto à urgência da tutela, conforme artigo 300 do CPC, eis que evidente o risco ao resultado útil do processo caso não se implemente, imediatamente, o plano de combate a incêndio e pânico, por conta da apontada magnitude desse tipo de sinistro.

5- DOS PEDIDOS

Assim, o Ministério Público requer a concessão da tutela de urgência para que seja determinado:

- 1) à União que, no prazo de 180 dias, disponibilize os valores devidamente corrigidos para viabilizar a implementação do Plano de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico na Unidade de Saúde da Família, localizada no prédio onde funcionou a primeira faculdade de medicina do Brasil, localizada no Terreiro de Jesus em Salvador;
- 2) à UFBA que, após a disponibilização dos valores pela UNIÃO, no prazo de 90 dias a contar da aprovação do Corpo de Bombeiros, implemente o Plano de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico na Unidade de Saúde da Família, localizada no prédio onde funcionou a primeira faculdade de medicina do Brasil, localizada no Terreiro de Jesus em Salvador;
- 3) à UFBA que, imediatamente após a implementação do Plano de Combate a Incêndio e Pânico, seja solicitada a vistoria do Corpo de Bombeiros, juntando-se aos autos a comprovação de tais etapas), para ciência e acompanhamento pelo Ministério Público Federal;
- 4) seja dada publicidade a cada etapa do “procedimento” contido nos itens acima, nos moldes delineados pelo art. 10 da Lei 13.425/2017;
- 5) na hipótese de descumprimento da liminar, seja fixada multa diária, em valor a ser estabelecido pelo Juízo, a ser revertida em favor do Fundo de Defesa dos Direitos Difusos.

No mérito:

- 6) a citação das requeridas, na forma da lei, e a intimação para a audiência de conciliação, na forma do art. 334 do CPC ou, não desejando autocomposição, para apresentação de contestação;
- 7) após o devido processo legal, a confirmação, em sentença, do pedido de tutela provisória formulado em sede liminar, bem como a fixação de multa diária para o caso de descumprimento da determinação judicial, em valor a ser fixado pelo juízo, condenando-se à UNIÃO, em obrigação de fazer

consistente na disponibilização do valor devidamente corrigido para viabilizar a implementação do Plano de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico na Unidade de Saúde da Família, localizada no prédio onde funcionou a primeira faculdade de medicina do Brasil, localizada no Terreiro de Jesus em Salvador;

8) após o devido processo legal, a confirmação, em sentença, do pedido de tutela provisória formulado em sede liminar, bem como a fixação de multa diária para o caso de descumprimento da determinação judicial, em valor a ser fixado pelo juízo, condenando-se à UFBA, em obrigação de fazer consistente na implementação do Plano de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico na Unidade de Saúde da Família Terreiro de Jesus, instalada nas dependências da Faculdade de Medicina da Universidade Federal da Bahia, localizada no Terreiro de Jesus em Salvador/BA.

9) outrossim, requer a condenação da UNIÃO a obrigação de fazer consistente em destinar à UFBA incremento de orçamento para a manutenção periódica dos equipamentos de combate a incêndio, previstos no Plano de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico aprovado pelo Corpo de Bombeiros, referentes ao imóvel objeto da presente.

10) a intimação do Instituto Patrimônio Histórico e Artístico Nacional na Bahia (IPHAN/BA) para que se manifeste acerca do interesse em atuar na presente demanda na qualidade de assistente do Autor.

O *Parquet* protesta pela produção de todas as provas legalmente admitidas e atribui à presente causa o valor de R\$1.672.256,27 (um milhão, seiscentos e setenta e dois reais, duzentos e cinquenta e seis reais e vinte e sete centavos) para os efeitos legais.

Salvador/BA, data da assinatura eletrônica.

VANESSA CRISTINA GOMES PREVITERA VICENTE
PROCURADORA DA REPÚBLICA